



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (045) 3266-1122

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 67/2018 - M.C.A.

Dispensa por Limite Completa nº. 10/2018 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **PIROCENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA - ME**, nos termos da Lei nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº. 1426, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº. 211.566.389-68, e

CONTRATADA(O): **PIROCENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA - ME**, situada na Rua Jorge Rebelatto, nº. 123, Bairro Canadá, na cidade de Cascavel – PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.744.227/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Sr. **RONIVALDO CARLOS FAGUNDES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº. 015.918.709-50 e RG nº. 6.051.121-7-SSP-PR., residente e domiciliado na cidade de Cascavel–PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para execução de show pirotécnico, para abertura do Natal 2018 a ser realizado na Praça Luiz Carlos Ruaro**. A **CONTRATADA** se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Dispensa por Limite Completa nº. 10/2018 - M.C.A., e proposta de preços apresentada e na legislação pertinente à natureza dos serviços.

Especificações dos serviços:

- O Show pirotécnico deverá ser realizado no Município de Céu Azul, no dia 17 de novembro de 2018, na praça da Matriz praça Luiz Carlos Ruaro, em horário a ser definido pela Comissão Organizadora do Natal, sem custo adicional ao valor apresentado na proposta; Caso ocorra fato superveniente ou chuva no dia 17 de novembro nova data será programada pela Comissão Organizadora e informada à empresa contratada;
- Toda responsabilidade pelo manuseio, transporte, instalação, disparo dos fogos, bem como responsabilidade por possíveis danos ao Município de Céu Azul ou a terceiros será de responsabilidade da Contratada;
- Os fogos deverão ser disparados de forma coordenada e ordenada, por um profissional com a devida habilitação, a fim propiciar um belo espetáculo;
- Todos os fogos e serviços relacionados à realização do show pirotécnico deverão estar em conformidade com a legislação pertinente;
- Na realização do Show pirotécnico deverão ser aplicados os seguintes materiais, calibres, seqüências e efeitos:

Item	Qtde	Unid.	Produto/serviço
1	1	Pç	Torta Vertical 123 tubos de 25 a 50mm (d.i.) - Efeitos mistos e variados - 150 seg.
2	1	Pç	Torta em Leque e Z em 100 Tubos de 30mm (d.i.) - Traçantes diversos e abelhas, redemoinhos e abertura kamurro - 30 seg.
3	1	Pç	Torta em Leque 10x10 em 100 Tubos de 30mm (d.i.) - Redemoinhos e estrobo vermelho, prata com crepitante - 25 seg.
4	1	Pç	Conjunto de 50 Morteiros de 2 polegadas Profissional - Efeitos Diversos e Sortidos (No mínimo 10 efeitos diferentes).



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122

5	1	Pç	Conjunto de 25 Morteiros de 2,5 polegadas Profissional - Efeitos Diversos e Sortidos (No mínimo 05 efeitos diferentes).
6	1	Pç	Conjunto de 12 Morteiros de 3 polegadas Profissional - Efeitos Diversos e Sortidos (No mínimo 06 efeitos diferentes).
7	1	Pç	Conjunto de 03 Morteiros de 4 polegadas Profissional em W - Efeito Kamurro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 10.550,00, (dez mil e quinhentos e cinquenta reais)**, daqui por diante denominado valor contratual.

O pagamento será efetuado em uma única parcela no prazo de 15 dias após execução do show, mediante apresentação de Nota fiscal de serviço da realização de show pirotécnico, e aceito do show/serviços pela Administração Municipal.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em favor da empresa fornecedora.

Irregularidade na execução do show irá acarretar a suspensão do pagamento até regularização ou aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a prestação de serviços de show pirotécnico.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será da assinatura do contrato até 8 de fevereiro de 2019.

O show pirotécnico deverá ser executado por profissional com experiência e a devida habilitação em conformidade com o solicitado na legislação pertinente ao objeto. Devendo ser executado no Município de Céu Azul no dia **17 de novembro de 2018 em horário a ser definido pela Comissão Organizadora do Natal Céu Azul 2018. Caso ocorra fato superveniente ou chuva no dia 17 de novembro nova data será programada pela Comissão Organizadora e informada à empresa contratada;**

Todas as despesas quanto a execução do show pirotécnico deverão estar inclusos no preço apresentado na proposta;

Caso ocorram falhas durante o show ou for executado de forma irregular que não apresentação a qualidade do espetáculo esperado pela Administração este deverá ser refeito pelo Contratado, sem custo adicional ao Município, e ensejará na aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº.

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
339039999900	3337	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, P.JURÍDICA	DEPARTAMENTO DE CULTURA E RECREAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos do Departamento de Cultura e Recreação e Comissão do Natal, o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo assim designado como Gestor o Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Recreação o Sr. Maiko César Metz e como fiscal o Sr. Fernando Augusto Hoffelder, Diretor do Departamento de Cultura, Esportes, Lazer e Recreação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº. 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

DA(O) CONTRATADA(O):

São obrigações da(o) CONTRATADA(O):

- (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- (d) a CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.
- (e) a CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, a regularidade técnica e fiscal apresentada no ato da contratação.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) proporcionar a CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- b) providenciar os pagamentos a CONTRATADA, conforme pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- I – Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda.
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
 - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III - O atraso injustificado no início dos serviços;
 - IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
 - V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
 - VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
 - VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
 - IX - A dissolução da sociedade;
 - X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

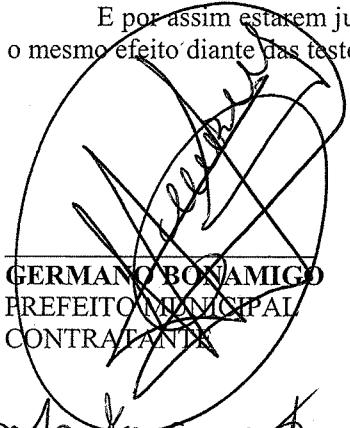
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

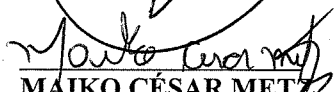
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.


E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 9 de novembro de 2013. 


GERMANO BOXAMIGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MAIKO CÉSAR METZ
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte, Lazer e Recreação
Fiscal do Contrato


RONIVALDO DE F. DOS SANTOS
PIROCENTER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA - ME
CONTRATADA


FERNANDO AUGUSTO HOFFELDER
Diretor do Departamento de Cultura,
Esporte, Lazer e Recreação
Gestor do Contrato